

Contrato nº. 033/2018
Credenciamento nº 001/2017
Inexigibilidade nº 002/2017
Processo nº. 001/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica dos veículos que compõem a frota municipal, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e PEDRO ALBINO PIRES 78640962634.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Tiago Antonio de Moraes, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 939, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 089.817.726-06 e do RG nº MG-16.600.039 PCE/MG, de outro lado a empresa **PEDRO ALBINO PIRES 78640962634**, inscrita no CNPJ nº 29.819.853/0001-31, com sede na Rua Leonardo Vômoro, nº 474, Centro, Guaraniésia/MG, representada pelo Senhor Pedro Albino Pires, portador do RG nº 252.055.688 SSP/SP e do CPF nº 786.409.626-34, residente e domiciliado em Guaraniésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços mecânicos para os veículos e máquinas da frota municipal constante no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

2. DO VALOR.

Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de horas de cada serviço prestado, conforme tabela Tempária.

Item	Especificação	Unid.	Preço hora serviço
1	Prestação de serviço mecânico para veículos leves -gasolina/etanol/GNV	Hora	42,67
2	Prestação de serviço mecânico para veículos utilitários - gasolina/etanol/GNV	Hora	49,33

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador

destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.1.1 O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) O **CONTRATADO** deverá entregar a Solicitação de Peças ao **CONTRATANTE**, necessárias na manutenção do veículo/máquina pesada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do veículo em suas instalações;

e) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;

f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
- b) fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;
- d) fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
14	Manut. Ativ. Gabinete de Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos 02.10.01.04.122.0052.2.004 - 3.3.90.36.17
15	Manut. Ativ. Gabinete de Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos 02.10.01.04.122.0052.2.004 - 3.3.90.39.16
559	Manut. Ativ. Secretaria Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos 02.10.01.04.122.0052.2.005 – 3.3.90.36.17
560	Manut. Ativ. Secretaria Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos 02.10.01.04.122.0052.2.005 – 3.3.90.39.16
39	Manut. Ativ. Convênio Polícia Civil - Manutenção e Conservação de Veículos 02.10.01.06.181.0101.2.012 – 3.3.90.36.17
40	Manut. Ativ. Convênio Polícia Civil - Manutenção e Conservação de Veículos 02.10.01.06.181.0101.2.012 – 3.3.90.39.16
43	Manut. Ativ. Convênio Polícia Militar - Manutenção e Conservação de Veículos 02.10.01.06.181.0102.2.013 – 3.3.90.36.17
44	Manut. Ativ. Convênio Polícia Militar - Manutenção e Conservação de Veículos 02.10.01.06.181.0102.2.013 – 3.3.90.39.16
112	Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo - Manutenção e Conservação de Veículos 02.40.01.15.122.0052.2.029 – 3.3.90.36.17
113	Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo - Manutenção e Conservação de Veículos 02.40.01.15.122.0052.2.029 – 3.3.90.39.16
123	Manut. Ativ. Serviços Vias Urbanas - Manutenção e Conservação de Veículos 02.40.01.15.452.0501.2.030 – 3.3.90.36.17
124	Manut. Ativ. Serviços Vias Urbanas - Manutenção e Conservação de Veículos 02.40.01.15.452.0501.2.030 – 3.3.90.39.16
133	Manut. Ativ. Limpeza Urbana – Manutenção e Conservação de Veículos 02.40.01.15.452.0504.2.031 – 3.3.90.36.17
134	Manut. Ativ. Limpeza Urbana – Manutenção e Conservação de Veículos 02.40.01.15.452.0504.2.031 – 3.3.90.39.16

179	Manut. Ativ. Preservação Ambiental - Manutenção e Conservação de Veículos 02.50.01.18.541.0615.2.037 – 3.3.90.36.17
180	Manut. Ativ. Preservação Ambiental - Manutenção e Conservação de Veículos 02.50.01.18.541.0615.2.037 – 3.3.90.39.16
194	Manut. Ativ. Estradas Vicinais – Manutenção e Conservação de Veículos 02.50.01.26.782.0710.2.040 – 3.3.90.36.17
195	Manut. Ativ. Estradas Vicinais – Manutenção e Conservação de Veículos 02.50.01.26.782.0710.2.040 – 3.3.90.39.16
224	Manut. Ativ. Adm. Geral Educação - Manutenção e Conservação de Veículos 02.60.01.12.122.0052.2.043 – 3.3.90.36.17
225	Manut. Ativ. Adm. Geral Educação - Manutenção e Conservação de Veículos 02.60.01.12.122.0052.2.043 – 3.3.90.39.16
266	Manut. Ativ. Transporte Escolar 40% - Manutenção e Conservação de Veículos/02.60.01.12.361.0407.2.050 – 3.3.90.36.17
267	Manut. Ativ. Transporte Escolar 40% - Manutenção e Conservação de Veículos/02.60.01.12.361.0407.2.050 – 3.3.90.36.17
268	Manut. Ativ. Transporte Escolar 40% - Manutenção e Conservação de Veículos/02.60.01.12.361.0407.2.050 – 3.3.90.39.16
270	Manut. Ativ. Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos 02.60.01.12.361.0407.2.051 – 3.3.90.36.17
271	Manut. Ativ. Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos 02.60.01.12.361.0407.2.051 – 3.3.90.39.16
272	Manut. Ativ. Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos 02.60.01.12.361.0407.2.051 – 3.3.90.39.16
330	Manut. Ativ. Desporto Lazer - Manutenção e Conservação de Veículos 02.70.01.27.813.0720.2.060 – 3.3.90.36.17
331	Manut. Ativ. Desporto Lazer - Manutenção e Conservação de Veículos 02.70.01.27.813.0720.2.060 – 3.3.90.39.16
377	Manut. Ativ. Adm. Fundo Municipal Saúde - Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.01.10.122.0052.2.070 – 3.3.90.36.17
378	Manut. Ativ. Adm. Fundo Municipal Saúde - Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.01.10.122.0052.2.070 – 3.3.90.39.16
402	Manutenção das Atividades da Atenção Básica - Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.02.10.301.0203.2.183 – 3.3.90.36.17
403	Manutenção das Atividades da Atenção Básica - Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.02.10.301.0203.2.183 – 3.3.90.39.16
404	Manutenção das Atividades da Atenção Básica - Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.02.10.301.0203.2.183 – 3.3.90.39.16
426	Manut. Ativ. de Média e Alta Complexidade - Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.36.17
429	Manut. Ativ. de Média e Alta Complexidade - Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.39.16
449	Manut. Ativ. da Vigilância Sanitária – Manutenção e Conservação de Veículos 02.90.05.10.304.0246.2.189 – 3.3.90.36.17
450	Manut. Ativ. da Vigilância Sanitária – Manutenção e Conservação de Veículos 02.90.05.10.304.0246.2.189 – 3.3.90.39.16

466	Manut. Ativ. da Vigilância Epidemiológica -- Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.05.10.304.0246.2.189 – 3.3.90.36.17
467	Manut. Ativ. da Vigilância Epidemiológica -- Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.05.10.304.0246.2.189 – 3.3.90.36.17
468	Manut. Ativ. da Vigilância Epidemiológica -- Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.05.10.304.0246.2.189 – 3.3.90.39.16
469	Manut. Ativ. da Vigilância Epidemiológica -- Manutenção e Conservação de Veículos/02.90.05.10.304.0246.2.189 – 3.3.90.39.16
477	Manut. Ativ. Assist. Social - Manutenção e Conservação de Veículos 02.91.01.08.122.0052.2.086 – 3.3.90.36.17
478	Manut. Ativ. Assist. Social - Manutenção e Conservação de Veículos 02.91.01.08.122.0052.2.086 – 3.3.90.39.16
489	Manut. Ativ. Conselho Tutelar – Manutenção e Conservação de Veículos 02.92.01.08.243.0011.2.177 – 3.3.90.36.17
490	Manut. Ativ. Conselho Tutelar – Manutenção e Conservação de Veículos 02.92.01.08.243.0011.2.177 – 3.3.90.39.16
503	Manut. Ativ. Fundo Municipal Assistência Social - Manutenção e Conservação de Veículos/02.93.01.08.122.0052.2.089 – 3.3.90.36.17
504	Manut. Ativ. Fundo Municipal Assistência Social - Manutenção e Conservação de Veículos/02.93.01.08.122.0052.2.089 – 3.3.90.39.16

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

7. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;



- h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;
- i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

8. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 05 de março de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Tiago Antonio de Moraes
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Pedro Albino Pires
Pedro Albino Pires 78640962634
Contratado